

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 119/1998

**REGULAMENTA O PAGAMENTO DE DIÁRIA AOS
MOTORISTAS DO MUNICÍPIO.**

**AUTOR: “NILTON GOMES DE
OLIVEIRA”**

*O Prefeito Municipal de Barra de São
Francisco, Estado do Espírito Santo,*

*FAZ SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL APROVOU E ELE
SANCIONA A SEGUINTE LEI:*

*Art. 1º. Os recursos para pagamento de diárias dos
motoristas do Município serão reservados com antecipação pelo setor
competente.*

*Art. 2º. Deverá o Município proceder o levantamento
da média mensal de diárias pagas aos motoristas, por Secretaria,
tomando-se o resultado como base para a destinação dos recursos
financeiros.*

*Art. 3º. Caso o total de diárias no mês ultrapasse a
média obtida na forma do artigo 2º, deverá ser destinado recurso
suplementar, facultando assim o pagamento rigorosamente em dia das
diárias dos motoristas.*

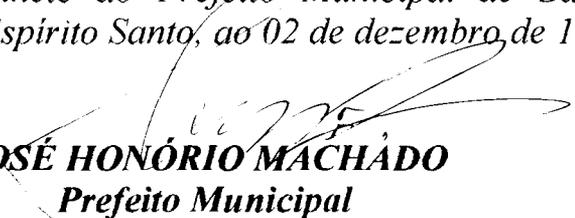
*Art. 4º. O Secretário ou Chefe de Setor onde estiver
lotado o motorista, deverá providenciar o pagamento de sua diária
antecipadamente à viagem a ser realizada.*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Prefeito

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, ao 02 de dezembro de 1998.


JOSÉ HONÓRIO MACHADO
Prefeito Municipal